



LIVRO DE LEIS

Barbara

LEI Nº 2.284, DE 05 DE MARÇO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a isentar de juros, correção e multa e conceder desconto.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a descontar percentual de 10% (dez por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como das taxas, dos débitos em atraso, alusivos ao ano de 1996 e anteriores, bem como dos juros, multas e correção monetária, se pagos até 28 de fevereiro do corrente ano.
- Artigo 2º** - Se os débitos referidos no artigo anterior forem pagos até 31 de março do corrente ano, não terão o desconto de 10% (dez por cento), mas apenas, dos juros, correção e multa.
- Artigo 3º** - A partir de abril do corrente ano, aludidos débitos, se não pagos, não terão os descontos enunciados.
- Artigo 4º** - Os débitos ajuizados poderão ser abrangidos por esta Lei, desde que os interessados paguem as custas em Cartório.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.284/97)

P.M. de Lorena, 05 de março de 1997.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação